PROCESSOS N.os 354/12 PROTOCOLOS N.os 11.224.228-7
356/12 11.045.353-1
395/12 11.220.684-1
396/12 11.143.432 -8
398/12 11.221.725 -8

PARECER CEE/CEIF N.º 37/12 APROVADO EM 02/10/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES – ENSINO FUNDAMENTAL – MARIPÁ

- COLÉGIO ESTADUAL DR. GENEROSO MARQUES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMBARÁ

- ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA IGNÁCIA – ENSINO FUNDAMENTAL - REBOUÇAS

- ESCOLA ESTADUAL PIO XII – ENSINO FUNDAMENTAL – IRATI

- COLÉGIO ESTADUAL TIRADENTES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAFEZAL DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelos dados informados no quadro abaixo:

PROC. Nº	OF. N.º SUED/SEED	NRE/DATA PROT.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	RES. DE REN DE REC. DO CURSO
354/12	279/12, de 01/03/12	Toledo 17/10/11	Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio	Maripá	Res. Sec. n.º 4705/06

PROC. Nº	OF. N.º SUED/SEED	NRE/DATA PROT.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	RES. DE REN DE REC. DO CURSO
356/12	250/12, de 29/02/12	Jacarezinho 13/07/11	Colégio Estadual Dr. Generoso Marques – Ensino Fundamental e Médio	Cambará	Res. Sec. n.º 3871/06
395/12	311/12, de 05/03/12	Irati 02/02/11	Escola Estadual Professora Maria Ignácia – Ensino Fundamental	Rebouças	Res. Sec. n.º 1867/07/07
396/12	308/12, de 05/03/12	Irati 13/09/11	Escola Estadual Pio XII – Ensino Fundamental	Irati	Res. Sec. n.º 1724/07
398/12	224/12, de 27/02/12	Umuarama	Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental e Médio	Cafezal do Sul	Res. Sec. n.º 226/07

1.1. Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas de acordo com a Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Os atos de credenciamento das instituições de ensino, bem como os docentes indicados pelas instituições de ensino, encontram-se relacionados nos anexos I, II, III, IV e V.

Da análise dos protocolados, extrai-se as seguintes informações:

- as melhorias efetuadas no período de realização do curso dizem respeito às modificações feitas no prédio e instalações e atualização de equipamentos e materiais como: reforma geral do prédio, pintura, colocação de corrimão, manutenção da rede elétrica, construção de rampas de acesso com corrimão, grades de proteção, piso, reforma na quadra de esportes, ampliação do acervo bibliográfico, laboratórios de Ciências e Informática e relação de materiais para o laboratório de Ciências e dos recursos didáticos e pedagógicos;

o Colégio Castro Alves, de Maripá partilha espaço físico com a Escola Municipal Pedro Álvares Cabral – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

- o Setor de Prevenção do Corpo de Bombeiros vistoriou as instalações, emitiu o relatório de vistoria em 16/07/10, com a recomendação que o Colégio Estadual Dr. Generoso Marques, de Cambará deverá se adequar ao Código de Prevenção de Incêndio;

- a direção da Escola Estadual Professora Maria Ignácia, de Rebouças solicitou providências a respeito do Projeto de Prevenção de Incêndio pelo protocolo n.º 09.184.341-2;

- consta no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação que o Colégio Estadual Tiradentes, de Cafezal do Sul, que o Corpo de Bombeiros solicitou Projeto de Prevenção de Incêndio, haja vista as instalações físicas;

- os relatórios de autoavaliação apresentaram a análise das condições existentes nas escolas quanto às matrículas, abandono, transferidos, reprovação e aprovação escolar, os recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovam a regularidade dos relatórios finais do Ensino Fundamental e emitiram Pareceres de análise das Propostas Pedagógicas e dos Regimentos Escolares.

1.2 Organização curricular

O Ensino Fundamental está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada. Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos e frequência mínima: de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Comissões Verificadoras

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Os protocolados tratam de pedido renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, de acordo com a Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

A Escola Estadual Pio XII, de Irati, bem como o Colégio Estadual Castro Alves, de Maripá possuem relatório de vistoria com aprovação do Corpo de Bombeiros;

Os Colégios Estaduais Dr. Generoso Marques, de Cambará e Tiradentes, de Cafezal do Sul, deverão apresentar novo Projeto de Prevenção de Incêndio. Quanto à Escola Estadual Maria Ignácia, de Rebouças, a direção solicitou pelo protocolo n.º 09.184.341-2 providências às exigências do Corpo de Bombeiros.

Especificamente, em relação a Escola Estadual Estadual Maria Ignácia, de Rebouças, constata-se que teve a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental pela Resolução n.º4585/02, que expirou em 31/12/06, obtendo nova renovação do reconhecimento somente em 17/04/07. Assim, há intervalo entre os atos regulatórios, no período de 31/12/06 a 16/04/07.

Da análise dos documentos e relatórios circunstanciados, verifica-se que o corpo docente e o pessoal administrativo em sua maioria são habilitados para exercerem suas funções.

A oferta o Ensino Fundamental cumpre a Lei Federal n.º 9394/96 – LDBEN, considerando que aos estudantes ficam asseguradas 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos,

A disciplina de Ensino Religioso é de oferta obrigatória e de matrícula facultativa, não computada nas 800 horas.

As Comissões de Verificação realizaram a verificação *in loco,* atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como das Propostas Pedagógicas e dos Regimentos Escolares *e* manifestaram-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PAR. Nº CEF/SEED	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
354/12	Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio	Maripá	411/12, de 10/02/12	23/10/11 a 23/10/16
356/12	Colégio Estadual Dr. Generoso Marques – Ensino Fundamental e Médio	Cambará	499/12, de 15/02/12	31/12/11 a 31/12/16
395/12	Escola Estadual Professora Maria Ignácia – Ensino Fundamental	Rebouças	615/12, de 24/02/12	17/04/12 a 17/04/17
396/12	Escola Estadual Pio XII – Ensino Fundamental	Irati	619/12, de 24/02/12	11/07/12 a 11/07/17
398/12	Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental e Médio	Cafezal do Sul	451/12, de 14/02/12	03/10/11 a 03/10/16

Alerta-se à CEF/SEED que há necessidade de regularização da vida legal da Escola Estadual Maria Ignácia – Ensino Fundamental, consequentemente da vida escolar dos alunos, no período de 31/12/06 a 16/04/07.

A SEED deverá garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/CEB, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Alerta-se à SEED que nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE/CEB nº. 07/2010), deverá orientar a reconstrução do Projeto Político-Pedagógico.

A relação dos docentes consta do anexo I ao V, deste Parecer.

PROCESSO Nº 354/12 e outros

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 02 de outubro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE

PROCESSO N.º 354/12 e outros

Anexo I

Escola Estadual Castro Alves- Ensino Fundamental
Município: Maripá
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 5826/12, de 12/12/11.

Corpo Docente – Ensino Fundamental

NOME	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Lilian Krause	Educação Artística/Artes Visuais Especialização em Metodologia do Ensino de Literatura	Arte
César Henrique Alves	Ciências Biológicas	Ciências - Química
Maria Ivete Mioranza	Educação Física	Educação Física
Sandra Regina Scarparro	Filosofia	Ensino Religioso
Greicy Jhenifer Tiz	Geografia	Geografia
Sandra Regina Scarparro	História	História'
Canísio Frai	Letras/Português e respectivas Literaturas Especialização em Literatura Brasileira	Língua Portuguesa
Leandra Katiana Pelicioli	Letras – Português e Inglês	L.E.M - Inglês
Glaci Nadir Kremer Soares	Ciências/Matemática Especialização em Ensino da Matemática	Matemática

PROCESSO N.º 354/12 e outros

Anexo II

Colégio Estadual Dr. Generoso Marques - Ensino Fundamental e Médio
Município: Cambará
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 1145/12, de 19/03/12.

Corpo Docente – Ensino Fundamental

NOME	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Silvia Damaris Calzado Gomes	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Renata Alves Costa	Ciências - Matemática	Ciências
Silvanice Aparecida Lino Nunes	Educação Física	Educação Física
Célia Detoni	Pedagogia	Ensino Religioso
Maria Tereza Cara Penedo	Geografia	Geografia
Stela Maria Frediani	História	História
Marlene Aparecida Scoparo	Letras – Português e Inglês	Língua Portuguesa
Paulo Fonseca	Letras – Francês e Inglês	L.E.M - Inglês
Vania Cristina Lourenço	Ciências/Matemática	Matemática

PROCESSO N.º 354/12 e outros

Anexo III

Escola Estadual Professora Maria Ignácia - Ensino Fundamental
Município: Rebouças
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 1306/12, de 22/03/12.

Corpo Docente – Ensino Fundamental

NOME	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Antonio Marcelo Solda	Educação Artística	Arte
Ana Maria Cararo	Ciências - Biologia	Ciências
Cleto Antonio Castagnoli	Educação Física	Educação Física
Carlos Gutervil	História	Ensino Religioso
Arnaldo Lucas Fink	Geografia	Geografia
Josélia Inês Zanin	História	História
Ana Paula Gobor Otto	Letras – Português e Inglês Especialização em Literatura e Língua Portuguesa	Língua Portuguesa L.E.M - Inglês
José Antonio Pedroso	Matemática	Matemática

PROCESSO N.º 354/12 e outros

Anexo IV

Escola Estadual Pio XII- Ensino Fundamental
Município: Irati
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 1303/12, de 22/03/12.

Corpo Docente – Ensino Fundamental

NOME	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Rosana Fieker Malanski	Artes Visuais	Arte
Carin Chicalski	Ciências Biológicas	Ciências
Claudiney dos Santos Herthil	Educação Física	Educação Física
Ana Paula Serafim	História	Ensino Religioso
Ivo Marcelo Felchak	Geografia	Geografia
Cristiani Moraes Leandro Cassana dos Santos	Letras – Português e Inglês	Língua Portuguesa L.E.M - Inglês
Gesina Maria Koppe	Ciências - Matemática	Matemática
Cristiane Moraes Leandro Cassana dos Santos	Letras – Port. e Inglês	L.E.M - Inglês

Anexo V

Escola Estadual Tiradentes - Ensino Fundamental e Médio
Município: Cafezal do Sul
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 127/12, de 11/01/12.

NOME	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Aparecido dos Santos Barros	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Camila Ruiz	Ciências/Matemática	Ciências
Geraldo Angelotti Filho	Educação Física	Educação Física
Ireni Tijolin	Letras – Port. e Inglês	*Ensino Religioso
Cleide Maria Rosa Tomazela	História	História
Rosângela Soares de Oliveira	Geografia	Geografia
Elza da Silva Mouza	Letras – Port. e Literaturas da Língua Portuguesa	Língua Portuguesa
Cátia Simone Rosseto Lopes	Letras – Port. e Inglês	L.E.M - Inglês
Elianre Cristina da Silva Especialização em Educação Especial	Ciências – Matemática	Matemática

* Obs. Indicar docente graduado com habilitação específica, conforme a Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.